

O EXPERIMENTALISMO DEMOCRÁTICO DE MANGABEIRA UNGER COMO ALTERNATIVA PROGRESSISTA

MANGABEIRA UNGER'S DEMOCRATIC EXPERIMENTALISM AS AN PROGRESSIVE ALTERNATIVE

Giovane Martins Vaz dos Santos¹

Resumo: O objetivo desse artigo é analisar a doutrina do experimentalismo democrático, do filósofo brasileiro Mangabeira Unger, como uma alternativa aos desenhos institucionais predominantes no Ocidente contemporâneo. Na primeira parte, exponho a crítica de Unger às doutrinas liberal e social-democrata, e às tradições constitucionais de Weimar e Madison. Essas são, na visão do filósofo, engessadas em um conjunto de instituições básicas que são incapazes de se reinventar. Na segunda parte, discuto os pressupostos filosóficos da doutrina do experimentalismo democrático, apresentando uma visão acerca da democracia, da humanidade e do Brasil. Por fim, apresento a doutrina do experimentalismo democrático de Unger como uma alternativa progressista ao reformismo de esquerda.

Palavras-chave: Experimentalismo Democrático. Mangabeira Unger. Liberalismo. Social-Democracia.

Abstract: The aim of this essay is to analyze the Mangabeira Unger's doctrine of the democratic experimentalism as an alternative to the predominant institutional drawings present in the contemporary West. In the first part, I expose the Unger's critics to the liberal and social-democratic doctrine, and to the constitutional traditions of Weimar and Madison. That are, in the philosopher's point of view, fixed under a set of basic institutions that are unable to reinvent themselves. In the second part, I discuss the

¹ Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5945-9831>. E-Mail: giovane.santos@edu.pucrs.br



philosophical assumptions of the democratic experimentalism's doctrine, presenting a picture about the democracy, the mankind and of the Brazil. Lastly, I present the Unger's doctrine of democratic experimentalism as a progressive alternative to the reformist left.

Keywords: Democratic Experimentalism. Mangabeira Unger. Liberalism. Social Democracy.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As crises políticas e econômicas que afetaram, historicamente, grandes economias internacionais, se mostraram motores de mudança institucional importantes. Contudo, enquanto essas nações não estão em crise, a tendência política parece ser de conservadorismo institucional. O filósofo brasileiro Mangabeira Unger possui uma saída para esse problema: é necessário aplicarmos uma forma de democracia que dê espaço para a imaginação de novas formas institucionais. Não é eficiente, na visão do filósofo, que as mudanças estruturais dependam das crises.

O objetivo desse artigo é analisar a noção ungeriana de *experimentalismo democrático*. O artigo começa explorando a crítica de Mangabeira Unger às principais doutrinas políticas e constitucionais do século XX: o liberalismo e a social-democracia, no âmbito constitucional, a tradição de Weimar e a tradição constitucional de Madison.

Em um segundo momento do artigo, as premissas do experimentalismo democrático de Unger são apresentadas, com foco no que o filósofo entende por democracia, homem e humanidade. Por fim, a doutrina filosófica do experimentalismo democrático é apresentada, com o desenvolvimento de cinco diretrizes políticas propostas por Mangabeira Unger.

A CRÍTICA DE UNGER ÀS DOUTRINAS POLÍTICAS E CONSTITUCIONAIS

O *experimentalismo democrático* proposto por Unger parte de uma crítica às instituições dominantes, que estão presentes na maior parte dos países desenvolvidos ou em desenvolvimento. Essas instituições são o resultado de

tradições políticas e constitucionais que, para Unger, não resolvem os principais problemas sociais, mas, ao invés disso, apenas os amenizam. As tradições políticas criticadas por Unger são o liberalismo e a social-democracia. As tradições constitucionais são o sistema madisoniano e o sistema de Weimar.

O que essas quatro tradições políticas e constitucionais possuem em comum, para Unger, é uma tendência em manter o estado das coisas, condicionando todas as mudanças de maior profundidade às crises. Enquanto, por um lado, os sistemas constitucionais preveem burocracias incapazes de se reinventar, as doutrinas políticas, por outro lado, não possuem nenhuma aspiração de enfrentar o estado das coisas e fazer mudanças profundas.

Além do engessamento das instituições, as sociedades contemporâneas também possuem sua maior força no mercado – as chamadas “economias de mercado”. Enquanto, de um lado, o mercado é separado da sociedade, como uma entidade difusa que quer ditar os rumos institucionais que mais o beneficiam, de outro lado, a sociedade possui o anseio de superar as separações de classe, as desigualdades e hierarquias profundas.

Além da divisão de classes e de ideologias no Brasil, há outra divisão. Há divisão entre a confederação de *lobbies* e de corporativismos que estrangula a nação e as aspirações da maioria desorganizada, inclusive da maioria desorganizada da classe média. Só uma democracia que organize e fortaleça os interesses desta maioria desorganizada pode criar o ambiente propício à democratização do mercado².

Portanto, um dos objetivos do *experimentalismo democrático* é organizar e fortalecer os interesses da “maioria desorganizada” que, possuindo interesses e aspirações legítimos, não os alcança, ao passo em que

² UNGER, Roberto Mangabeira. A constituição do experimentalismo democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 257, p. 57-72, mai. 2011. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8584>>. Acesso em: 30 Mai. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v257.2011.8584>.

as corporações organizadas tomam as instituições para si e, além disso, excluem essa maioria desorganizada. A própria esquerda, nesse contexto, reduz seus esforços a um trabalho de “redução de danos”, deixando de enfrentar o sistema econômico excludente e corporativo e, quase que o assumindo como certo, limitando-se a fazer pequenas distribuições de renda que não mudam a estrutura corporativista da economia de mercado e, praticamente, não aumentam a igualdade de oportunidades. É uma esquerda que passou a ter como objetivo a “humanização do inevitável”³.

As tradições constitucionais, sobretudo a tradição de Weimar, também produzem a situação institucional conservadora, em que as mudanças radicais não são possíveis e os benefícios sociais profundos são inalcançáveis.

Esta socialdemocracia institucionalmente conservadora contenta-se com a constitucionalização das expectativas sociais. Não providencia, contudo, os mecanismos institucionais — as formas de produção e de poder — capazes de assegurar os resultados prometidos. A falta de efetivação ampla não pode ser curada pela mera invenção de instrumentos processuais. Não basta, por exemplo, dizer que o Estado pode regular a economia privada ou que a propriedade privada precisa ter função social. É preciso que a Constituição permita e incite um grau muito mais radical de experimentalismo produtivo⁴.

A crítica de Unger se dirige, de modo geral, à aceitação generalizada de que não há como lutar contra a economia de mercado atual, que exclui o social, organizado em *lobbies* que, em muitos casos, saqueiam nações e

³ UNGER, Roberto Mangabeira. A constituição do experimentalismo democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 257, p. 57-72, mai. 2011. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8584>>. Acesso em: 30 Mai. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v257.2011.8584>.

⁴ UNGER, Roberto Mangabeira. A constituição do experimentalismo democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 257, p. 57-72, mai. 2011. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8584>>. Acesso em: 30 Mai. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v257.2011.8584>.

cria mecanismos para dificultar ainda mais a participação social. Tanto as doutrinas políticas predominantes no debate público quanto as tradições constitucionais presentes nos países mais desenvolvidos são fechadas à ideia de imaginação institucional, conservadoras em suas propostas sociais (mesmo quando pretensamente progressistas) e incapazes de organizar a maioria desorganizada das classes sociais média e baixa. A seguir, são expostas as premissas filosóficas ao *experimentalismo democrático*.

PREMISSAS FILOSÓFICAS DO EXPERIMENTALISMO DEMOCRÁTICO

O *experimentalismo democrático* de Mangabeira Unger possui duas premissas gerais, sobre a democracia e a humanidade, e uma específica sobre o Brasil. As três premissas não são constituídas a partir de argumentos metafísicos ou naturalistas, nem a partir de alguma descrição histórica do que é o ser humano, a democracia ou o Brasil. Ao invés disso, Unger desenvolve as três ideias como inter-relacionadas, buscando *redescrivê-las*, com um estilo rortyano⁵, as noções de democracia e humanidade que se tornaram mais comuns com o estudo das doutrinas políticas modernas e contemporâneas, recorrendo a uma interpretação do Brasil que foca nas características mais importantes para a constituição de um *experimentalismo democrático*.

A primeira premissa de Unger para o *experimentalismo democrático* diz respeito à ideia de democracia. O filósofo critica a visão predominante de que a democracia é um sistema engessado, com algumas instituições básicas que devem ser importadas pelos países menos desenvolvidos, e o entendimento

⁵ Richard Rorty e Roberto Mangabeira Unger possuem diversas semelhanças no modo como fazem filosofia política. Ambos apelam para o pragmatismo, focando em características como a experiência e a imaginação, ao invés da aplicação de teorias. A redescritção é uma ferramenta filosófica utilizada por Rorty para, diante de impasses, ver os problemas a partir de outras perspectivas, de modo que se possa encontrar soluções a partir de exercícios de imaginação.

comum de que a democracia é “uma máquina para registrar e agregar preferências individuais, como se fosse apenas o equivalente político do mercado”⁶.

Ao invés dessa interpretação, que Unger considera simplista em demasia, o filósofo opta por descrever a democracia como um sistema e um procedimento para *criar o novo*.

A ideia sobre a democracia é de que a ela não deve ser entendida apenas como uma máquina para registrar e agregar preferências individuais, como se fosse apenas o equivalente político do mercado. A democracia é, entre outras coisas, um procedimento para criar o novo. É a forma institucional e coletiva da imaginação. É a ordem que, ao reconhecer a imperfeição de todas as ordens históricas que podem existir no mundo, providencia os meios para sua própria correção⁷.

Nesse sentido, a democracia é entendida por Unger como um sistema que, por natureza, precisa possuir mecanismos capazes de permitir sua reinvenção diante das novas demandas da sociedade, de modo que as instituições sirvam à imaginação, e não a teorias pré-estabelecidas sobre como as instituições devem ser desenhadas. Unger entende que essa noção de democracia possui, como pressuposto, uma ideia de humanidade.

Essa concepção de humanidade vem do entendimento de que há um vínculo entre três conjuntos de interesses humanos:

⁶ UNGER, Roberto Mangabeira. A constituição do experimentalismo democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 257, p. 57-72, mai. 2011. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8584>>. Acesso em: 30 Mai. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v257.2011.8584>.

⁷ UNGER, Roberto Mangabeira. A constituição do experimentalismo democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 257, p. 57-72, mai. 2011. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8584>>. Acesso em: 30 Mai. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v257.2011.8584>.

Atrás dessa ideia da democracia há uma concepção de indivíduo e de humanidade. Não é por mania de novidades que devemos conceber a democracia como o fazer coletivo do novo. É por entender os vínculos entre três conjuntos de interesses humanos: os interesses mundanos em fortalecer nossas capacitações (a começar por aquelas que os marxistas chamam de forças de produção), os interesses sociais e morais em enfraquecer as hierarquias e divisões sociais (inclusive aquelas que geram uma sociedade de classes) e os interesses espirituais e práticos em poder participar intensamente de determinado mundo sem render-se a ele⁸.

Assim, Unger divide os interesses humanos em três conjuntos básicos:

1. Os interesses mundanos em fortalecer as capacidades humanas, como as capacidades intelectuais e de trabalho;
2. Os interesses (morais e sociais) em reduzir as desigualdades, de modo que a redução das hierarquias permita que as capacidades de toda a humanidade sejam fortalecidas;
3. Os interesses espirituais e práticos de poder participar do mundo mantendo a própria autonomia diante das coisas.

Para Unger, esses três conjuntos de interesses humanos estão presentes nas doutrinas liberais e socialistas do século XIX. Há um esforço dessas duas doutrinas em reduzir as desigualdades e aumentar o poder do homem diante do mundo. No entanto, ambas as doutrinas teriam pecado em confiar dogmaticamente nos desenhos institucionais que elas propuseram.

A solução não seria rejeitar as duas doutrinas, mas sim aproveitar as contribuições delas e avançar em direção a uma democracia capaz de se

⁸ UNGER, Roberto Mangabeira. A constituição do experimentalismo democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 257, p. 57-72, mai. 2011. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8584>>. Acesso em: 30 Mai. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v257.2011.8584>.

renovar constantemente e que tenha mais imaginação institucional com maior capacidade de renovação. Os objetivos desse sistema seriam continuar atendendo aos conjuntos de interesses humanos, reduzindo as desigualdades e fortalecendo as capacidades humanas, com instituições democráticas que não tenham como única preocupação amenizar desigualdades e hierarquias.

Essa ideia do papel da democracia, de reinvenção constante a favor dos interesses humanos, por sua vez, possui como premissa uma noção filosófica de humano: ao mesmo tempo em que somos seres determinados pelos contextos em que nos criamos, também somos inexauríveis, sempre ilimitados aos contextos em que nos inserimos. Nesse sentido, a democracia que é capaz de reinventar constantemente suas instituições é, também, o sistema que pode rever os contextos de injustiça e desigualdade em que os indivíduos são criados. Ao invés de nos revoltarmos com esses contextos, diz Unger, precisamos recriá-los. Mais do que isso, é preciso criar mecanismos para que a reestruturação dos contextos não dependa das crises:

[...] É uma ideia que nos vê, ao mesmo tempo, como seres formados por nossos contextos – as estruturas institucionais e conceituais em que nos movemos – e como seres inexauríveis. Transcendemos estes nossos contextos. Eles são sempre finitos com respeito a nós. Somos sempre infinitos com respeito a eles. Não nos basta, porém, rever os contextos, ou rebelar-nos contra eles de vez em quando. É preciso criar contextos – modos de organizar a sociedade e o pensamento – de outro cunho: contextos que diminuam a distância entre os atos corriqueiros com que nós os reproduzimos e os atos excepcionais com que nós os refazemos. Sinal de progresso no cumprimento desta tarefa é tornar as mudanças menos dependentes das crises [...]⁹.

⁹ UNGER, Roberto Mangabeira. A constituição do experimentalismo democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 257, p. 57-72, mai. 2011. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8584>>. Acesso em: 30 Mai. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v257.2011.8584>.

Após apresentar as primeiras premissas acerca do *experimentalismo democrático*, Unger expõe uma última premissa específica de sua interpretação sobre o Brasil. Para o filósofo, o *experimentalismo democrático* encontraria um ambiente propício para sua implementação em um país como o Brasil, por conta do que Unger chama de “vitalidade”, “a qualidade mais importante do Brasil”¹⁰.

O diagnóstico de que a qualidade mais importante do Brasil é a vitalidade não vem com argumentos. É uma sensação que Unger possui acerca do “espírito” brasileiro. O que o espanta, no entanto, é que apesar de tamanha vitalidade, o Brasil optou por “usar uma camisa de força”¹¹ com instituições que não permitem o avanço do Brasil em direção a uma democracia mais justa.

Deste modo, as premissas de Unger para o experimentalismo democrático são:

1. A democracia é um sistema e um procedimento para criar o novo;
2. A humanidade possui os interesses de reduzir as desigualdades e hierarquias, e de ampliar suas capacidades humanas se tornando, cada vez mais, participante ativa e protagonista do mundo;
3. O ser humano é determinado pelos seus contextos, mas é capaz de extrapolá-los. É infinito em relação aos contextos que o determinam;
4. O Brasil é um país de vitalidade e, portanto, um ambiente propício para o *experimentalismo democrático*.

¹⁰ UNGER, Roberto Mangabeira. A constituição do experimentalismo democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 257, p. 57-72, mai. 2011. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8584>>. Acesso em: 30 Mai. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v257.2011.8584>.

¹¹ UNGER, Roberto Mangabeira. A constituição do experimentalismo democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 257, p. 57-72, mai. 2011. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8584>>. Acesso em: 30 Mai. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v257.2011.8584>.

A seguir, é apresentada a doutrina do *experimentalismo democrático* a partir das premissas anteriores e da crítica que Mangabeira Unger faz às doutrinas políticas e constitucionais do século XX.

3 O EXPERIMENTALISMO DEMOCRÁTICO DE MANGABEIRA UNGER

Para que a humanidade possa alcançar seus anseios, é necessário superar as doutrinas políticas e constitucionais citadas por Unger, propondo, no lugar delas, uma doutrina que o filósofo denomina de *experimentalismo democrático*. A proposta de Unger parte da ideia de que a democracia, o sistema considerado por Unger como “o conjunto de comprometerimentos e ideias mais influente em funcionamento no mundo atual”¹², e une-se à ideia de experimentalismo, presente, sobretudo, em filósofos americanos da corrente pragmatista do século XX, como John Dewey. Contudo, o *experimentalismo democrático* de Mangabeira Unger possui menos o sentido de *experimento*, como tentativa e erro, e mais o sentido de *imaginar* novas alternativas para a solução de problemas complexos e o avanço da sociedade.

Além disso, a esperança do *experimentalismo democrático* é, para Mangabeira Unger, encontrar o ponto de sobreposição entre “as condições do progresso prático e os requisitos da emancipação individual”¹³.

O progresso prático ou material inclui o crescimento econômico e tecnológico, ou a inovação médica, amparada pelas descobertas científicas. É o desenvolvimento do nosso poder de afastar os constrangimentos da escassez, da doença, fraqueza e ignorância. É o empoderamento da humanidade

¹² UNGER, Roberto Mangabeira. *Democracy realized: the progressive alternative*. 2. ed. Nova Iorque: Verso, 2000, p. 5. Tradução minha. Original: “the most influential set of ideas and commitments at work in the world today”.

¹³ UNGER, Roberto Mangabeira. *Democracy realized: the progressive alternative*. 2. ed. Nova Iorque: Verso, 2000, p. 5. Tradução minha. Original: “[...] is to find the area of overlap between the conditions of practical progress and the requirements of individual emancipation”.

para agir sobre o mundo. A emancipação individual se refere à libertação dos indivíduos dos papéis sociais entrenchados, divisões e hierarquias, especialmente quando essa maquinaria social extrai força da vantagem herdada, moldando as oportunidades de vida dos indivíduos¹⁴.

Dessa maneira, o *experimentalismo democrático* possui como um dos seus principais objetivos unir o progresso prático e material da sociedade com o empoderamento de todos os indivíduos. Isso exige desenhos institucionais diferentes dos que são propostos pelas teorias políticas e filosóficas. É preciso imaginar instituições inovadoras, de acordo com cada contexto, partindo de seus problemas específicos e de suas vantagens específicas, construindo essas instituições com a organização das massas que, hoje, são desorganizadas, e não pelas corporações.

Para a implementação do *experimentalismo democrático*, Unger propõe cinco diretrizes, que são “ideias e propostas institucionais¹⁵”. A primeira diretriz é elevar o nível de mobilização política da sociedade e o grau de engajamento. Para Unger, o grau de transformação que uma Constituição permite depende do grau de mobilização das massas organizadas. Por isso, manter uma mobilização cívica e organizada da sociedade civil é de grande importância para a constituição do *experimentalismo democrático*.

Esse nível de mobilização seria conseguido a partir de medidas que partiriam do Estado, como o financiamento público de campanhas polí-

¹⁴ UNGER, Roberto Mangabeira. *Democracy realized: the progressive alternative*. 2. ed. Nova Iorque: Verso, 2000., p. 5. Tradução minha. Original: “Practical or material progress includes economic growth and technological or medical innovation, supported by scientific discovery. It is the development of our power to push back the constraints of scarcity, disease, weakness, and ignorance. It is the empowerment of humanity to act upon the world. Individual emancipation refers to the freeing of individuals from the hold of entrenched social roles, divisions, and hierarchies, especially when this social machinery draws force from inherited advantage, shaping the life chances of individuals.

¹⁵ UNGER, Roberto Mangabeira. A constituição do experimentalismo democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 257, p. 57-72, mai. 2011. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8584>>. Acesso em: 30 Mai. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v257.2011.8584>.

ticas, o investimento em canais comunitários de comunicação, o maior tempo de televisão para movimentos sociais e partidos políticos, entre outros. Dessa maneira, a sociedade começa a se auto organizar, ainda que a partir de incentivos estatais.

A segunda diretriz que Unger propõe é a resolução rápida dos conflitos políticos entre os poderes republicanos. O filósofo afirma que, em diversas situações, o Poder Executivo entra em conflito com o Congresso, e vice-versa. Nessas situações, é causado um grande impasse que paralisa a política e, por conseguinte, impede diversos avanços em políticas sociais urgentes.

Para sanar os conflitos, Unger considera necessária a criação de mecanismos capazes de dissolver os conflitos entre poderes por meio da escolha popular, como em novas eleições para o Executivo e o Congresso, além de plebiscitos e referendos para decisões polêmicas. Essa alternativa impediria que a sociedade pagasse o preço dos jogos políticos, mantendo os direitos individuais. Além disso, essa resolução dos conflitos poderia inverter a lógica do presidencialismo madisoniano, que é estruturado para desacelerar a política. Ao criar mecanismos de resolução de conflitos por meio da mobilização popular organizada se estaria acelerando a política.

A terceira diretriz diz respeito ao redesenho federativo das nações. Unger critica o fato de o federalismo ser um sistema que, em essência, é experimentalista, permitindo que diferentes entes da União possam criar sistemas políticos e econômicos originais capazes de aumentar a imaginação institucional da Nação. O que acontece, na prática, é que os mecanismos institucionais dos países tendem a impedir esse experimentalismo, fazendo com que todos os estados se tornem subordinados a um mesmo conjunto de leis, que impedem que cada estado tenha um conjunto grande de alternativas institucionais.

Redesenhar as federações de maneira radical seria a maneira de solucionar o problema, fazendo com que os entes da União, assim como os próprios poderes da República, fossem capazes de propor soluções novas para problemas antigos, criando espaços de experimentalismo de-

mocrático em cada contexto do país. Rompe-se, nesse caso, com a ideia de que todos os estados precisam seguir um conjunto estabelecido de leis.

A quarta diretriz se refere ao fortalecimento das capacidades individuais dos cidadãos por meio da Constituição. Unger propõe que as constituições prevejam uma espécie de herança social, em que todos os cidadãos tenham direito a um mínimo que não é apenas capaz de permitir a sobrevivência, mas também de garantir que os cidadãos mais pobres possam alcançar com os próprios esforços, os mesmos patamares dos indivíduos que possuem mais recursos. Além disso, o filósofo também propõe a criação de uma prática de retirar os cidadãos que estão em condições de grande vulnerabilidade a ponto de não poderem mudar de condições com seus próprios esforços. Essa prática deve se tornar, com o tempo, um poder do Estado.

Por fim, a quinta diretriz ungeriana defende que a democracia representativa comece a adquirir, pouco a pouco, características da democracia direta ou participativa. Não se trata de uma substituição de regime – o que Unger considera um erro. O que Unger propõe é que a democracia representativa passe a ter elementos de participação popular cada vez mais fortes e que não se limitem apenas a decisões orçamentárias ou votações plebiscitárias sobre “sim” ou “não”. É preciso treinar a sociedade civil para que ela participe das decisões do governo e, além disso, para que ela se torne parte ativa dos serviços públicos, superando a burocracia estatal que acaba tornando os serviços públicos mais defasados do que o privado – e evitando a solução de privatizar os serviços públicos para melhorar a eficiência deles.

O caminho para que essas diretrizes sejam aplicadas, e para que o experimentalismo democrático se torne uma característica institucional, sobretudo no Brasil, não passa por uma nova Constituição ou por uma nova constituinte. Tampouco pela mera edição de novas leis. Essas ideias são, para Unger, apressadas e pouco eficientes. É preciso, antes de tudo, ampliar o debate, encher o país de iniciativas experimentais que possam empoderar os indivíduos e criar uma imagem que queremos para o nosso futuro. É preciso, antes de qualquer coisa, desenvolver uma ideia sobre o Brasil que queremos.

Há outra preocupação a salientar. Nenhuma nação reforma seu Estado e sua política para só depois decidir o que fazer com o Estado e com a política reformados. Reforma-os quando se torna necessário reformá-los para atender interesses ou conseguir objetivos que se tornaram irresistíveis. Reforma-os para sobreviver e andar. A constituição do experimentalismo democrático no Brasil só pode avançar no meio de uma luta para reorientar o caminho econômico e social do país. Entre nós, representaria ao mesmo tempo a contrapartida, a condição e a consequência da tentativa de construir outro modelo de desenvolvimento, capaz de dar instrumentos à energia humana que fervilha, frustrada e dispersa, no país¹⁶.

Nesse sentido, o experimentalismo democrático é uma solução filosófica, não jurídica, para problemas locais ou estruturais urgentes. É preciso, antes de criar uma Constituição nova, fazer exercícios constantes de imaginação institucional até chegarmos ao ponto em que as mudanças constitucionais são irresistíveis. No Brasil, diante do diagnóstico da vitalidade brasileira, esse exercício de *experimentalismo democrático* encontraria um bom ambiente, na visão de Unger.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse artigo, apresentamos a doutrina do experimentalismo democrático, proposta pelo filósofo brasileiro Mangabeira Unger. A exposição foi dividida em três partes: na primeira, foi analisada a crítica de Unger às doutrinas políticas e constitucionais que tiveram maior influência nas democracias do Ocidente. A crítica de Unger demonstra que as doutrinas filosóficas do liberalismo e da social-democracia abandonaram seus objetivos mais radicais de enfrentamento às estruturas dominantes, aderindo

¹⁶ UNGER, Roberto Mangabeira. A constituição do experimentalismo democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 257, p. 57-72, mai. 2011. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8584>>. Acesso em: 30 Mai. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v257.2011.8584>.

a uma “humanização do inevitável”, onde os objetivos de fazer grandes e justas distribuições de renda se tornaram discretas tentativas de estabelecer apenas elementos de sobrevivência para os cidadãos mais vulneráveis.

No segundo momento do artigo, foram expostas as premissas do *experimentalismo democrático*. Para Unger, a democracia é um procedimento para a criação de novas maneiras de organização institucional. Por sua vez, essa ideia de democracia supõe uma ideia de humanidade, em que somos determinados por nossos contextos e, ao mesmo tempo, somos infinitos em relação a eles. Além disso, Unger também expõe um conjunto de interesses humanos, como o desejo de aperfeiçoar as próprias capacidades e, ao mesmo tempo, se tornar autônomo em relação ao mundo.

Por fim, a doutrina do experimentalismo democrático de Mangabeira Unger foi examinada, com foco nas diretrizes políticas que o filósofo considera como adequadas para o alcance de uma situação institucional em que a democracia é capaz de se reinventar. Para isso, é preciso reorganizar a maioria desorganizada que, hoje, possui extrema vitalidade, “quase cega”, nas palavras de Unger, e que compete com as corporações organizadas que lutam pelos seus interesses – muitas vezes, em detrimento dos interesses políticos e sociais da maioria.

Além disso, Unger também defende que a democracia passe a buscar as soluções de seus conflitos mais profundos na sociedade, e não no Estado. Nesse sentido, é importante criar meios institucionais de fortalecer a voz das pessoas e das comunidades, de modo que elas encontrem saídas mais adequadas para problemas complexos. Os próprios conflitos entre os poderes poderiam ser decididos pela própria população, com a realização de novas eleições.

A doutrina filosófica do experimentalismo democrático é importante, portanto, para apresentar uma nova alternativa em relação às existentes, sobretudo nas correntes filosóficas predominantes no debate público, como o comunitarismo e o liberalismo. Rejeitar essas doutrinas, no entanto, é um erro. A proposta de Unger é radicalizá-las, fazendo com que as ambições de aumentar a igualdade e a participação dos cidadãos na política e na economia voltem a ser o centro dos debates políticos. Nesse sentido, o

experimentalismo democrático de Mangabeira Unger é uma alternativa, também, à proposta progressista que, na crítica do filósofo, passou a aceitar a economia de mercado como um fato contra o qual é impossível lutar.

REFERÊNCIAS

ARGUELHES, Diego Werneck. Entre ideias e instituições: considerações sobre Mangabeira Unger e a “situação constitucional” do Brasil. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 257, p. 73-89, maio. 2011. ISSN 2238-5177. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8586>. Acesso em: 30 maio 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.12660/rda.v257.2011.8586>. <https://doi.org/10.12660/rda.v257.2011.8586>

RAWLS, John. 2007. *Lecciones sobre la historia de la filosofía moral*. Barcelona: Paidós, 2007.

RORTY, Richard. *A filosofia e o espelho da natureza*. Trad. Antonio Trânsito; revisão César Ribeiro de Almeida. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

RORTY, Richard. *Contingência, ironia e solidariedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

TEIXEIRA, Carlos Sávio. Experimentalismo e democracia em Unger. *Lua Nova*, São Paulo, n. 80, p. 45-69, 2010. ISSN 0102-6445. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452010000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 maio. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452010000200003>. <https://doi.org/10.1590/s0102-64452010000200003>

UNGER, Roberto Mangabeira. A constituição do experimentalismo democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 257, p. 57-72, maio. 2011. ISSN 2238-5177. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8584>. Acesso em: 30 maio 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.12660/rda.v257.2011.8584>. <https://doi.org/10.12660/rda.v257.2011.8584>

UNGER, Roberto Mangabeira. *Democracy realized: the progressive alternative*. 2. ed. Nova Iorque: Verso, 2000.

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA:

Av. Ipiranga, 6681 - Partenon, Porto Alegre - RS, 90619-900